



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 38:480 — Determina que a povoação e freguesia de Lajeosa, concelho de Celorico da Beira, passem a denominar-se Lajeosa do Mondego.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 38:481 — Concede às adegas cooperativas constituídas pelo agrupamento dos vinicultores agremiados nos grémios federados na Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro) todas as regalias e benefícios de que gozam os vinicultores agremiados na referida Federação, designadamente no que respeita à concessão de créditos.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 38:482 — Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contrato escrito para o fornecimento, por cinco anos, da edição mensal do *Noticiário Oficial dos CTT*.

Despacho — Transfere duas verbas dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38:480

Ateuendo ao que representou a Junta de Freguesia de Lajeosa, do concelho de Celorico da Beira, no sentido de serem alterados para Lajeosa do Mondego os nomes da freguesia e da povoação que lhe serve de sede;

Considerando que existem outras freguesias e povoações com o nome de Lajeosa, o que acarreta confusões

prejudiciais, mormente nos serviços postais e telegráficos;

Considerando que a designação proposta se justifica pela situação daquela localidade no vale do rio Mondego;

Considerando que não há actualmente qualquer freguesia com o nome de Lajeosa do Mondego;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Câmara Municipal de Celorico da Beira, da Junta de Província da Beira Alta e do governador civil do distrito da Guarda;

Nos termos do n.º 1.º do artigo 12.º do Código Administrativo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A povoação e freguesia de Lajeosa, do concelho de Celorico da Beira, passam a denominar-se Lajeosa do Mondego.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negretos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão de Coordenação Económica

Decreto n.º 38:481

O interesse da vinicultura duriense impõe uma mais efectiva protecção às adegas cooperativas constituídas ou que venham a constituir-se em defesa dos vinicultores da região demarcada do Douro, em harmonia, de resto, com o preceituado no artigo 6.º, n.º 19.º, do Decreto n.º 30:408, de 30 de Abril de 1940, de modo a garantir-lhes a concessão, por parte da Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro), de todos os benefícios e regalias de que já aproveitam os vinicultores agremiados nos grémios federados, especialmente no que respeita à concessão de créditos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As adegas cooperativas constituídas pelo agrupamento de vinicultores agremiados nos grémios federados na Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro) gozam de todas as regalias e aproveitam dos benefícios concedidos, nos termos das leis vigentes, pela Federação aos vinicultores agremiados, designadamente no que respeita à concessão de créditos.

§ 1.º As adegas cooperativas ficam sujeitas, nos mesmos termos em que o são os vinicultores agremiados, aos compromissos assumidos para com a Federação, recaindo a respectiva responsabilidade sobre as pessoas que exerçam a gerência ou a administração das referidas adegas, às quais podem ser impostas as sanções previstas no Decreto-Lei n.º 30:759, de 25 de Setembro de 1940, e no Decreto-Lei n.º 24:298, de 3 de Agosto de 1934, e demais legislação aplicável.

§ 2.º A Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro) elaborará um registo de adegas cooperativas constituídas dentro da sua área.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 38:482

A experiência tem demonstrado que para o fornecimento de publicações de características inalteráveis se obtêm preços sensivelmente mais baixos por meio de contrato celebrado com uma só empresa tipográfica e válido por vários anos.

Nestas condições, e dada a regularidade das características e da publicação do *Noticiário Oficial dos CTT* (mensal), foi determinada a abertura de concurso público para o seu fornecimento durante os cinco próximos anos.

Nestes termos:

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Tendo sido adjudicada, mediante concurso público, à tipografia Casa Nun'Álvares, com sede em Gouveia, a edição mensal do *Noticiário Oficial dos CTT*, fica a respectiva Administração-Geral autorizada a celebrar contrato escrito com a referida tipografia, válido por cinco anos, a contar de 1 de Janeiro de 1952, até à importância de 250.000\$.

Art. 2.º Em cada um dos anos de 1952, 1953, 1954, 1955 e 1956 a despesa não deverá exceder 50.000\$, salvo nos casos em que a essa importância se adicionem saldos que transitem do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que sejam feitas no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico as seguintes transferências de verba:

Do artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o artigo 1.º, n.º 2) «Pessoal suplementar»	280.000\$00
--	-------------

Do artigo 24.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o artigo 24.º, n.º 2) «Pessoal suplementar»	100.000\$00
--	-------------

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 27 de Outubro de 1951.—O Correio-Mor, *Conto dos Santos*.